

Parágrafo Único. A direção poderá determinar o fechamento parcial ou total da unidade museológica do Ibram em situações urgentes em que estejam expostos a riscos as instalações, o acervo, os visitantes ou os funcionários.

Art. 6º As unidades museológicas do Ibram situadas em uma mesma cidade devem fixar o(s) dia(s) de fechamento da visitação pública de maneira a garantir o acesso à visitação a pelo menos uma das unidades.

Art. 7º Situações excepcionais, sem caráter de urgência, que possam determinar a abertura ou o fechamento da unidade museológica do Ibram em dias ou horários diferentes do previsto nesta Instrução Normativa deverão ser submetidas à aprovação prévia da Presidência do Ibram, no prazo de 05 (cinco) dias antes da abertura ou fechamento do museu.

Art. 8º Caberá a cada unidade museológica do Ibram dar ampla divulgação ao público dos horários e dias de visitação pública, assim como da abertura e fechamento de seus serviços, pelos meios disponíveis, inclusive canais online de comunicação.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS INGRESSOS

Art. 9º Ficam estabelecidos os valores de cobrança de ingressos para acesso às exposições de longa duração apresentados no Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º As unidades museológicas do Ibram dispostas no Anexo II a esta Instrução Normativa ficam isentas da cobrança de ingressos.

§ 2º O Anexo I a esta Instrução Normativa será revisto anualmente pela Diretoria Colegiada para atualização, se necessário.

Art. 10. As exposições de curta duração e os eventos organizados pela própria unidade museológica do Ibram ou por outras instituições poderão estabelecer valores próprios de ingressos, fazendo cobranças à parte da visitação de longa duração, independente da política estabelecida nos art. 13 e art. 14, desde que respeitada a legislação vigente e os critérios de atendimento e acesso prioritários estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Poderá ser oferecido desconto, a critério da direção da unidade museológica do Ibram, para acesso às exposições de longa duração, nas hipóteses de:

I - visitação de grupos - modalidade coletiva, tais como como "ingresso família" e afins;

II - aquisição de pacote de ingressos para várias unidades museológicas do Ibram;

III - eventos, ações e campanhas promocionais e/ou educativas, incluindo promoções em dias comemorativos e datas simbólicas;

IV - pacotes promocionais que incluam acesso à exposição e eventos no museu, campanhas promocionais com outras instituições ou visitação noturna e afins;

V - membros da Associação de Amigos da respectiva unidade; e

VI - acordos, convênios ou parcerias realizadas entre a unidade museológica do Ibram e outras entidades.

Art. 12. Poderá ser estabelecida a gratuidade de acesso às exposições de longa duração, a critério da direção da unidade museológica do Ibram:

I - aos moradores de cidades de pequeno porte, conforme definição do IBGE - até 100.000 habitantes, mediante a comprovação de residência;

II - aos membros da Associação de Amigos da respectiva unidade; e

III - por meio de acordos, convênios ou parcerias realizadas entre a unidade museológica do Ibram e outras entidades.

Art. 13. Fica estabelecida a gratuidade para acesso às exposições de longa duração de todas as unidades museológicas do Ibram:

I - ao menos um dia por semana, respeitando a capacidade operacional da unidade museológica do Ibram, podendo ser adotada quantidade limite de acessos;

II - no dia 18 de maio - Dia Internacional dos Museus;

III - aos idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;

IV - às crianças com idade até 5 (cinco) anos;

V - a grupos de estudantes acompanhados de professores dos níveis fundamental, médio, técnico e universitário, desde que previamente agendados;

VI - aos estudantes dos cursos de Museologia;

VII - aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Museologia - CRM;

VIII - aos membros do Conselho Internacional de Museus - ICOM portando carteira com o selo de anuidade válida;

IX - aos servidores ativos e aposentados do Ibram;

X - aos guias de turismo cadastrados no CADASTUR/MTur e acompanhando visitantes;

XI - ao usuário do Programa Vale-Cultura com até 02 (dois) acompanhantes por visitação; e

XII - nas demais situações previstas nas legislações estaduais, municipais e distrital, se houver.

§ 1º Os grupos escolares deverão estar previamente agendados junto aos Setores de Educação das respectivas unidades museológicas do Ibram.

§ 2º Os servidores aposentados do Ibram poderão obter o documento comprobatório junto à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP/Ibram.

Art. 14. Fica estabelecida a meia-entrada para acesso às exposições de longa duração de todas as unidades museológicas do Ibram para:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com deficiência;

III - estudantes dos ensinos de níveis fundamental, médio, técnico e superior;

IV - professores, nos termos das legislações estaduais, municipais e distrital vigentes;

V - jovens de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

VI - nas demais situações previstas nas legislações estaduais, municipais e distrital, se houver.

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO E ACESSO PRIORITÁRIO

Art. 15. Terão prioridade no atendimento para aquisição de ingressos e acesso a todas as unidades museológicas do Ibram:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesas; e

IV - demais situações previstas nas legislações estaduais, municipais e distrital, se houver.

Parágrafo único. Os idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos terão prioridade especial, nos termos da Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHANTES

Art. 16. À pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida será permitida a presença de 01 (um) acompanhante, sempre que imprescindível ao cumprimento das prioridades legais, e a ele será estendido o mesmo direito de acesso e atendimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Nos casos citados nos arts. 13, 14 e 15 desta Instrução Normativa, será necessário apresentar documento comprobatório do direito à gratuidade, meia-entrada e acesso prioritário, salvo as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 18. Fica autorizado o acesso de cão-guia às instalações das unidades museológicas do Ibram, de acordo com o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 20. As unidades museológicas do Ibram deverão:

I - manter no mínimo um servidor durante a abertura do museu nos finais de semana e feriados;

II - dar amplo acesso do conteúdo desta Instrução Normativa aos seus públicos, por meio dos seus canais de comunicação e na entrada do museu;

III - manter na bilheteria, disponível para consulta, uma cópia do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015; do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006; da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013; da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; da Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017; do Código de Defesa do Consumidor e leis estaduais, distritais e municipais pertinentes; e

IV - adequar suas estruturas para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa no prazo de (30) trinta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria Ibram nº 232, de 29 de julho de 2011;

II - a Portaria Ibram nº 120, de 16 de abril de 2014; e

III - a Portaria Ibram nº 411, de 06 de outubro de 2015.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ANEXO I

VALOR DO INGRESSO DAS UNIDADES MUSEOLÓGICAS À EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

UNIDADE MUSEOLÓGICA	CIDADE/UF	INGRESSO (INTEIRA)
Museu Imperial	Petrópolis/RJ	R\$ 10,00
Museu da Inconfidência	Ouro Preto/MG	R\$ 10,00
Museu Histórico Nacional	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 10,00
Museu Nacional de Belas Artes	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 10,00
Museu da República	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 8,00
Museus Castro Maya - Chácara do Céu e Açude	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 8,00
Museu de Arte Sacra de Paraty	Paraty/RJ	R\$ 4,00
Museu de Arte Sacra da Boa Morte	Cidade de Goiás/GO	R\$ 4,00
Museu Regional de Caeté	Caeté/MG	R\$ 4,00

ANEXO II

UNIDADES MUSEOLÓGICAS DE ACESSO GRATUITO À EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

UNIDADE MUSEOLÓGICA	CIDADE/UF
Museu Lasar Segall	São Paulo/SP
Museu Villa-Lobos	Rio de Janeiro/RJ
Museu Casa de Benjamin Constant	Rio de Janeiro/RJ
Forte Defensor Perpétuo de Paraty	Paraty/RJ
Casa de Cláudio de Souza	Petrópolis/RJ
Palácio Rio Negro	Petrópolis/RJ
Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Cabo Frio/RJ
Museu Casa da Hera	Vassouras/RJ
Museu de Arqueologia de Itaipu	Niterói/RJ
Museu da Abolição	Recife/PE
Museu Victor Meirelles	Florianópolis/SC
Museu do Diamante	Diamantina/MG
Museu Regional de São João Del Rey	São João Del Rey/MG
Museu das Bandeiras	Cidade de Goiás/GO
Museu Regional Casa dos Ottoni	Serrolândia/MG
Museu do Ouro/Casa de Borba Gato	Sabará/MG
Museu Casa da Princesa	Pilar de Goiás/GO
Museu Solar Monjardim	Vitória/ES
Museu Casa Histórica de Alcântara	Alcântara/MA
Museu das Missões	São Miguel das Missões/RS

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IBRAM nº 271, de 29 de março de 2021, publicada no BSE em 30 de março de 2021 e no DOU 61, Seção 1, página 238, de 31 de março de 2021, retifique-se da seguinte maneira:

ONDE SE LÊ: Art. 5º A presente Portaria entra em vigor em 01 de maio de 2020.

LEIA-SE: Art. 5º A presente Portaria entra em vigor em 01 de maio de 2021.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, bem assim a Decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 251ª Sessão Ordinária, de 25/03/2021, e os dados e informações constantes do PGEA 004609.2017.00.900/4, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 12/04/2023, a redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/Barragem do Garças para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região -Cuiabá/MT, sem prejuízo de o retorno das atividades acontecer antes dessa data.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

ATA DE REUNIÃO VIRTUAL - BIÊNIO 2021/2023

Às 18h e 05min (dezoito horas e cinco minutos) do dia 06 (seis) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniu-se, por videoconferência, a Comissão Eleitoral e Apuradora, designada pelo Edital nº 21.2021, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, do dia 12 de fevereiro de 2021, composta pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Francisco Gérson Marques de Lima e pela Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Silveira Machado como membros e suplente, para, a fim de, nos termos do art. 15, inciso X, da Res. CSMPT nº 147/2017, divulgar o resultado do processo eleitoral destinado à formação de lista tripartite de candidatos a representante

